

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SME Nº297, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021(*)

Dispõe sobre a Matriz Curricular das Unidades Escolares da rede pública de ensino da cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conferindo aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da Matriz Curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a Base Nacional Curricular Comum (BNCC);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.645, de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais, de 2009;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação E/CME nº 37, de 28 de janeiro de 2020, que aprova o Currículo Carioca da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido na E/CME nº 48, de 11 de maio de 2021, que aprova a Priorização Curricular 2021 na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação E/CME nº 49, de 26 de outubro de 2021, que convalida as Orientações Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - EJA para Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Carioca que definem as bases do trabalho pedagógico para toda a Rede Pública de Ensino do município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o inciso V, do artigo 67, da Lei Federal nº 9394/96 que destaca o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho do professor;

CONSIDERANDO o disposto no § 4.º do Art. 2.º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos; e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE nº 02, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre a organização do Quadro de Horários e as regras de alocação de professores e outros servidores nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º À Rede Pública de Ensino do município do Rio de Janeiro compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

I. Educação Infantil - EI;

II. Ensino Fundamental - EF;

III. Educação de Jovens Adultos - EJA; e

IV. Educação Especial - EE.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do município do Rio de Janeiro organizar-se-ão, de acordo com sua finalidade específica, em:

I - Espaço de Desenvolvimento Infantil - EDI e Creche;

II - Unidade exclusiva de Ensino Fundamental I;

III - Unidade exclusiva de Ensino Fundamental II;

IV - Unidade exclusiva de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

V - Unidade exclusiva de Educação Especial - EE;

VI - Unidades Vocacionadas, conforme Anexo V;

VII - Unidades que atendem múltiplas etapas e modalidades.

§ 1º As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II poderão eventualmente compartilhar o mesmo espaço físico desde que seja comprovada a real necessidade pela Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE e validada pelo Nível Central da Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 2º O atendimento da EJA poderá ser oferecido nas unidades citadas no inciso III e, excepcionalmente, nas citadas no inciso II.

§ 3º As Unidades Escolares citadas nos incisos I ao VII poderão funcionar em tempo parcial ou turno único.

§ 4º As Matrizes Curriculares que promovem o cumprimento do Currículo Carioca e norteiam a alocação de profissionais da educação dessas Unidades, constam dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 3º São consideradas Espaço de Desenvolvimento Infantil as unidades que oferecem atendimento exclusivo de Educação Infantil nos segmentos Creche e/ou Pré-escola.

Art. 4º A Educação Infantil tem como público-alvo:

I. na Creche: crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

II.na Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 5º As turmas de Educação Infantil nos segmentos Creche e Pré-escola serão atendidas em turno único ou em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado pelas Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE em conjunto com os diretores das Unidades Escolares e validado pelo Nível Central da SME.

Seção II

Do Ensino Fundamental

I. ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 6º Ensino Fundamental I é a denominação utilizada para o atendimento aos primeiros cinco anos (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do município do Rio de Janeiro.

Art. 7º As turmas do Ensino Fundamental I serão atendidas em turno único ou em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado pelas Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE em conjunto com os diretores das Unidades Escolares e validado pelo Nível Central da SME.

II. ENSINO FUNDAMENTAL II

Art. 8º Ensino Fundamental II é a denominação utilizada para o atendimento aos quatro últimos anos (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do município do Rio de Janeiro.

Art. 9º As turmas do Ensino Fundamental II serão atendidas em turno único ou em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado pelas Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE em conjunto com os diretores das Unidades Escolares e validado pelo Nível Central da SME.

§ 1º O 6º ano do Ensino Fundamental terá sua Matriz Curricular de acordo com o modelo pedagógico da Unidade Escolar em que está inserido: 6º ano Carioca nas Unidades de Ensino Fundamental I e 6º ano regular nas Unidades de Ensino Fundamental II.

§ 2º Os alunos do 6º ano com baixo nível de letramento poderão ser reagrupados em turmas de Recomposição de Aprendizagem (Travessia) do Ensino Fundamental; excepcionalmente, alunos do 7º ano com perfil para este projeto poderão ser matriculados mediante autorização da Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GED.

§ 3º Os alunos do 6º e 7º anos com defasagem idade-ano poderão ser reagrupados em turmas de Correção de Fluxo Escolar (Carioca I) do Ensino Fundamental II.

§ 4º Os alunos do 8º com defasagem idade-ano e do 9º ano com defasagem idade-ano ou que necessitem de recomposição da aprendizagem poderão ser reagrupados em turmas de Correção de Fluxo Escolar (Carioca II) do Ensino Fundamental II.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 10 As Unidades Vocacionadas da Rede Pública Municipal de Ensino organizar-se-ão de acordo com a sua finalidade específica, conforme Anexo V:

- I- Escola do Programa Bilíngue;
- II- Primário Educacional Olímpico - PEO;
- III- Ginásio Educacional Olímpico - GEO;
- IV- Ginásio Educacional Carioca - GEC;
- V- Ginásio Educacional de Arte - GEA;
- VI- Ginásio Educacional de Música - GEM;
- VII- Ginásio Experimental de Novas Tecnologias Educacionais - GENTE;
- VIII- Ginásio Experimental de Tecnologia - GET;
- IX- Escola Cívico-Militar - ECIM.

Parágrafo Único. A carga horária semanal das turmas das Unidades Vocacionadas será distribuída de acordo com as respectivas Matrizes Curriculares estabelecidas nos Anexos I e II.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 11 A Educação de Jovens e Adultos - EJA atende a alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, interessados nessa modalidade de ensino, considerando-se os conhecimentos já adquiridos.

§ 1º Os alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, os novos alunos e os transferidos de outras redes, com 15 e 16 anos, somente poderão ser matriculados na modalidade EJA, mediante autorização dos responsáveis, conforme modelo constante do Anexo VI, e validação da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE.

§ 2º Os novos alunos que forem matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos, deverão, obrigatoriamente, ser matriculados na modalidade EJA.

§ 3º Os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento serão avaliados pela Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GED, em ação conjunta com o Instituto Municipal Helena Antipoff - E/SUBE/IHA, e deverão apresentar a sua manifestação expressa ou de seu responsável legal para o procedimento de matrícula na EJA, considerando o caráter acelerativo de aprendizagem da modalidade, observando-se o descrito nos § 1º e § 2º.

§ 4º Por se tratar de ingresso na modalidade EJA, a matrícula de todo aluno será adequada com base em avaliação realizada pela Unidade Escolar. Caso o aluno possua Histórico Escolar anterior, é recomendado que seja considerado nesta avaliação, assegurando o direito ao aproveitamento de estudos anteriores.

Art. 12 As turmas da EJA funcionarão em horário parcial de acordo com o planejamento realizado pelas E/CRE em conjunto com os diretores das Unidades Escolares e validado pelo Nível Central da SME.

Art. 13 Nas unidades exclusivas de EJA (CREJA - Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos e CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos), a EJA terá abordagem de ensino semipresencial e de educação à distância. Tais Unidades funcionarão em 6 (seis) turnos de 2 (duas) horas cada, sendo 2 (dois) turnos no horário da manhã, 2 (dois) turnos no horário da tarde e 2 (dois) turnos no horário da noite.

Seção V

Da Educação Especial

Art. 14 A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atende a crianças, adolescentes, jovens e adultos público-alvo da Educação Especial, nas turmas do ensino regular, com a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 2º Os alunos público-alvo da Educação Especial também poderão ser atendidos em Classes Especiais e Escolas Especiais.

§ 3º A inserção dos alunos, em quaisquer das formas de atendimento, necessitará de avaliação técnica conjunta das equipes da Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GED e Instituto Municipal Helena Antipoff - E/SUBE/IHA, considerando para enturmação a faixa etária e a proximidade residencial. A avaliação deverá assegurar os encaminhamentos quanto às redes de apoio.

Art. 15 Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino internados em Hospital conveniado com a SME receberão Atendimento Pedagógico Hospitalar enquanto lá permanecerem, mantendo seu vínculo com a Unidade Escolar em que estão matriculados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.716, de 24 de setembro de 2018.

Art. 16 Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, na

Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e na Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001 e na Lei Municipal nº 6.432, de 20 de dezembro de 2018, poderão receber Atendimento Pedagógico Domiciliar após avaliação da Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação E/CRE/GED e do Instituto Municipal Helena Antipoff - E/SUBE/IHA.

Parágrafo único. Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento.

Art. 17 As Escolas Especiais e as Classes Especiais funcionarão em horário parcial, acompanhando a jornada escolar prevista para o nível ou modalidade de ensino a que atendem.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES

Art. 18 O Quadro de Horários das Unidades Escolares deverá ser organizado considerando períodos reservados às Atividades Pedagógicas Complementares dos professores, sem interação com o educando, destinados à realização de atividades de planejamento, preenchimento dos documentos institucionais, acompanhamento e monitoramento do processo ensino-aprendizagem, reuniões pedagógicas e formação continuada.

§ 1º Para os fins previstos neste Artigo, considerar-se-á a carga horária do professor e a carga horária destinada aos componentes curriculares, apresentada nas matrizes curriculares (Anexos I ao IV), de acordo com o perfil de atendimento da(s) turma(s).

§ 2º Com o objetivo de possibilitar horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com a etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II) e modalidade (Educação Especial e EJA), os tempos de aula da parte diversificada e dos componentes curriculares poderão ser organizados em blocos, conforme determina o art. 4º da Portaria Conjunta E/SUBEX E/SUBE nº 02, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º A organização do Quadro de Horário deverá permitir, que professores que atuam com o mesmo tipo de turma (Educação Infantil), ano de escolaridade (Fundamental I), componente curricular (Fundamental II) ou modalidade (Educação Especial e EJA) tenham, sempre que possível, o seu horário de Atividade Pedagógica Complementar, no mesmo dia da semana, possibilitando a troca de experiência entre os pares.

§ 4º O Coordenador Pedagógico, o Professor Articulador e o Professor Orientador construirão o Plano de Ação para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Complementares em sua Unidade Escolar, em parceria com a Gerência de Educação da E/CRE e a Escola de Formação Paulo Freire.

Art. 19 Os professores (PII ou PEF - AI) que atuam em turmas de 1º e 2º anos deverão ter, pelo menos, 5 (cinco) tempos de aula das suas Atividades Pedagógicas Complementares às: 3ª feiras, 4ª feiras ou 5ª feiras, conforme a organização da Unidade Escolar, garantindo que todos os professores

do mesmo turno, estejam no mesmo dia da semana.

Art. 20 Os professores que atuam nas turmas do 6º ano Carioca e do Carioca I, terão, necessariamente, 5 (cinco) tempos de aula das suas Atividades Pedagógicas Complementares, às 4ª feiras.

Art. 21 Os professores que atuam nas turmas do Travessia e do Carioca II terão, necessariamente, 5 (cinco) tempos de aula das suas Atividades Pedagógicas Complementares, às 5ª feiras.

Art. 22 Os professores que atuam na Educação Especial terão, necessariamente, 5 (cinco) tempos de aula das suas Atividades Pedagógicas Complementares, às 4ª feiras.

Art. 23 Os professores que atuam no PEJA terão suas Atividades Pedagógicas Complementares, às 6ª feiras, exceto os professores de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira que terão o seu horário, às 5ª feiras.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24 As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I ao IV servirão de base de cálculo de lotação dos professores para fins de aferição da sua jornada de trabalho e para fins de garantia da carga horária letiva mínima prevista na legislação vigente, a constar no histórico escolar do aluno.

Art. 25 Os componentes curriculares Literaturas na Infância, Roda de Leitura e Círculo de Leitura poderão ser ministrados pelo professor de Sala de Leitura das Unidades Escolares.

Art. 26 A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. turno único: 7 (sete) horas de trabalho escolar, das 7h30 às 14h30 ou das 8h às 15h; ou 8 (oito) horas de trabalho escolar, das 7h30 às 15h30 ou das 8h às 16h;

II. horário parcial: manhã, das 7h30h às 12h, tarde, das 13h às 17h30, e noite, quando houver, das 18h às 22h.

Parágrafo único. As turmas da modalidade Pré-escola que estiverem alocadas em escolas do Ensino Fundamental com funcionamento em turno único seguirão o horário da unidade escolar, ou seja, terão funcionamento em turno único de 7 horas.

Art. 27 Os casos omissos decorrentes desta Resolução serão resolvidos pelo E/GAB.

Art. 28 A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando a partir desta data a Resolução SME nº 246, de 02 de fevereiro de 2021.

(*) Omitida no DO Rio de 18/11/2021.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

ANEXOS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SME Nº297, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHE (Berçário e Maternal I e Maternal II) - HORÁRIO PARCIAL (4h30min)	
Horário	Atividades
4 horas	Atividades diversificadas que compreendam os eixos estruturantes interações e brincadeiras (*).

Legenda:

(*) As atividades de rotina serão orientadas em Circular E/SUBE.

CRECHE (Berçário e Maternal I e Maternal II) - HORÁRIO TURNO ÚNICO (7/8h)	
Horário	Atividades
7 ou 8 horas	Atividades diversificadas que compreendam os eixos estruturantes: interações e brincadeiras (*).

Legenda:

(*) As atividades de rotina serão orientadas em Circular E/SUBE.

PRÉ-ESCOLA - HORÁRIO PARCIAL (4h30min)	

Horário	Atividades
4 horas	Atividades diversificadas que compreendam os eixos estruturantes: interações e brincadeiras (**).
02 tempos semanais (*)	Educação Física
02 tempos semanais (***)	Literaturas na Infância

Legenda:

(*) Os 02 tempos de Educação Física integram as atividades de atendimento ao aluno;

(**) As atividades de rotina serão orientadas em Circular E/SUBE;

(***) Os 02 tempos de Literaturas na Infância integram as atividades de atendimento ao aluno, podendo ser ministradas por professor regente independente de cargo e/ou disciplina.

PRÉ-ESCOLA - HORÁRIO TURNO ÚNICO (7h/8h)	
Horário	Atividades
7 ou 8 horas	Atividades diversificadas que compreendam os eixos estruturantes interações e brincadeiras (**).
02 tempos semanais (*)	Educação Física
02 tempos semanais (***)	Literaturas na Infância

Legenda:

(*) Os 02 tempos de Educação Física integram as atividades de atendimento ao aluno;

(**) As atividades de rotina serão orientadas em Circular E/SUBE;

(***) Os 02 tempos de Literaturas na Infância integram as atividades de atendimento ao aluno, podendo ser ministradas por professor regente independente de cargo e/ou disciplina.

PRÉ-ESCOLA - BILÍNGUES - TURNO ÚNICO (7h/8h)	
Horário	Atividades

7 ou 8 horas	Atividades diversificadas que compreendam os eixos estruturantes interações e brincadeiras (**).
15 tempos semanais (*)	Língua adicional: Inglês, Espanhol, Francês ou Alemão.
02 tempos semanais (***)	Educação Física
02 tempos semanais (****)	Literaturas na Infância

Legenda:

(*) Distribuídos em 03 tempos diários (consecutivos);

(**) As atividades de rotina serão orientadas em Circular E/SUBE;

(***) Os 02 tempos de Educação Física integram as atividades de atendimento ao aluno;

(****) Os 02 tempos de Literaturas na Infância integram as atividades de atendimento ao aluno, podendo ser ministradas por professor regente independente de cargo e/ou disciplina.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SME Nº297, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

MATRIZ CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL I

ENSINO FUNDAMENTAL I - HORÁRIO PARCIAL (4h30min)*							
	Componentes Curriculares / Ano	1º	2º	3º	4º	5º	6º ano Carioca
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa	15	15	15	15	15	15
Matemática							
Ciências							
Geografia							
História							

Arte (Artes Plásticas, Artes Cênicas ou Música)	1	1	1	1	1	2				
Educação Física	2	2	2	2	2	2				
Língua Estrangeira: Inglês	2	2	2	2	2	2				
Parte Diversificada	Estudo Orientado				1	1	1	1	1	1
Roda de Leitura	2	2	2	2	2	2				
Eletiva 1	1	1	1	1	1	1				
Eletiva 2	1	1	1	1	1	-				
TOTAL SEMANAL DE					25	25	25	25	25	25
TEMPOS										

*Caso as Eletivas sejam ministradas com reagrupamento de alunos ou por necessidade pedagógica, a Unidade Escolar poderá oferecer apenas uma Eletiva com 2 tempos semanais.

ENSINO FUNDAMENTAL I - TURNO ÚNICO (7h)*											
	Componentes Curriculares / Ano					1º	2º	3º	4º	5º	6º ano Carioca
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa					20	20	20	20	20	20
Matemática											
Ciências											
Geografia											
História											
Arte (Artes Plásticas, Artes Cênicas ou Música)	2	2	2	2	2	2					
Educação Física	3	3	3	3	3	3					
Ensino Religioso**	-	-	-	1	1	-					
Parte Diversificada	Língua Estrangeira: Inglês					2					
Estudo Orientado	2	2	2	1	1	2					

Roda de Leitura	2	2	2	2	2	2	
Eletiva 1	1	1	1	1	1	1	
Eletiva 2	1	1	1	1	1	1	
Protagonismo (nas bilíngues será aula de Língua Adicional)	2	2	2	2	2	2	
TOTAL SEMANAL DE TEMPOS							35 35 35 35 35 35

*Caso as Eletivas sejam ministradas com reagrupamento de alunos ou por necessidade pedagógica, a Unidade Escolar poderá oferecer apenas uma Eletiva com 2 tempos semanais.

** Quando não houver professor de Ensino Religioso adotar a estratégia de atendimento em 2 (dois) tempos de aula no componente curricular Estudo Orientado.

Obs.1: No mínimo 6 tempos da Parte Diversificada no caso dos Primários Educacionais Olímpicos serão voltados para Habilidades e Movimento.

Obs. 2: Nas Escolas Bilíngues a parte diversificada (Estudo Orientado, Roda de Leitura, Eletiva 1, Eletiva 2 e Protagonismo) será ministrada pelos professores da língua adicional; nas Escolas Bilíngues de Alemão e Francês, as Eletivas e Estudo Orientado serão, preferencialmente, ministrados na língua-alvo (Alemão ou Francês), por professores de Língua Alemã ou Língua Francesa; conforme documento específico a ser elaborado pela Coordenadoria de Educação Integral e Extensão Curricular - E/SUBE/CEIEC.

ENSINO FUNDAMENTAL II

ENSINO FUNDAMENTAL II - HORÁRIO PARCIAL (4h30min)										
	Componentes Curriculares / Ano						6 °	7°	8°	9°
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa						5	5	5	5
Matemática							5	5	5	5
Ciências							3	3	3	3
Geografia							2	2	2	2
História							2	2	2	2

ENSINO FUNDAMENTAL II - TURNO ÚNICO (7h)*									
	Componentes Curriculares / Ano				6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa				5	5	5	5	
Matemática	5	5	5	5					
Ciências	3	3	3	3					
Geografia	3	3	3	3					
História	3	3	3	3					
Arte (Artes Plásticas, Artes Cênicas ou Música)	2	2	2	2					
Educação Física	3	3	3	3					
Língua Estrangeira	2	2	2	2					
Parte Diversificada	Tecnologia e Inovação				1	1	1	1	
Círculo de Leitura	1	1	1	1					
Projetos Integradores	2	2	2	2					
Estudo Orientado	1	1	1	1					
Eletiva 1	1	1	1	1					
Eletiva 2	1	1	1	1					
Projeto de Vida	2	2	2	2					
TOTAL SEMANAL DE TEMPOS					35	35	35	35	

*Caso as Eletivas sejam ministradas com reagrupamento de alunos ou por necessidade pedagógica, a Unidade Escolar poderá oferecer apenas uma Eletiva com 2 tempos semanais.

Obs.1: Nas Escolas Bilíngues, o professor da língua adicional assumirá, no mínimo, 6 tempos da parte diversificada (Tecnologia e Inovação, Círculo de Leitura, Projetos Integradores, Estudo Orientado, Eletivas e Projeto de Vida), que será ministrada na língua-alvo, conforme documento específico a ser elaborado pela Coordenadoria de Educação Integral e Extensão Curricular -

Obs.2: Nas Escolas Vocacionadas de Arte e Música os tempos destinados a Projetos Integradores e Eletivas deverão ser orientados à vocação da Unidade.

ENSINO FUNDAMENTAL II - GEO*									
Componentes Curriculares / Ano					6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum Curricular					Língua Portuguesa	5	5	5	5
Matemática					5	5	5	5	
Ciências					3	3	3	3	
Geografia					3	3	3	3	
História					3	3	3	3	
Arte (Artes Plásticas, Artes Cênicas ou Música)					2	2	2	2	
Educação Física					2	2	2	2	
Língua Estrangeira					2	2	2	2	
Parte Diversificada					Tecnologia e Inovação	1	1	1	1
Círculo de Leitura					1	1	1	1	
Estudo Orientado					1	1	1	1	
Eletiva 1					1	1	1	1	
Eletiva 2					1	1	1	1	
Projeto de Vida					2	2	2	2	
Treinamento					8	8	8	8	
TOTAL SEMANAL DE TEMPOS						40	40	40	40

*Caso as Eletivas sejam ministradas com reagrupamento de alunos ou por necessidade pedagógica, a Unidade Escolar poderá oferecer apenas uma Eletiva com 2 tempos semanais.

ENSINO FUNDAMENTAL II - TURNO ÚNICO (7h)*			
GINÁSIO EXPERIMENTAL DE NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - GENTE			
Componentes Curriculares / Ano	7º	8º	9º
Mentoria***	12	12	12
Laboratórios de Aprendizagem***	10	10	10
Arte (Artes Plásticas, Artes Cênicas ou Música)	2	2	2
Educação Física	3	3	3
Língua Estrangeira: Inglês	2	2	2
Projetos Integradores	2	2	2
Eletiva 1	1	1	1
Eletiva 2	1	1	1
Projeto de Vida	2	2	2
TOTAL SEMANAL DE TEMPOS	35	35	35

*Caso as Eletivas sejam ministradas com reagrupamento de alunos ou por necessidade pedagógica, a Unidade Escolar poderá oferecer apenas uma Eletiva com 2 tempos semanais.

***Contempla os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História.

ENSINO FUNDAMENTAL II - TURNO ÚNICO (7h)*										
GINÁSIO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA - GET										
	Componentes Curriculares / Ano					6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa					5	5	5	5	
Matemática	5	5	5	5						

[illegible]

*Caso as Eletivas sejam ministradas com reagrupamento de alunos ou por necessidade pedagógica, a Unidade Escolar poderá oferecer apenas uma Eletiva com 2 tempos semanais.

ENSINO FUNDAMENTAL II - CÍVICO MILITAR*									
	Componentes Curriculares / Ano				6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa				5	5	5	5	
Matemática	5	5	5	5					
Ciências	3	3	3	3					
Geografia	3	3	3	3					
História	3	3	3	3					

1 - Língua Portuguesa; 2 - Matemática; 3 - História/Geografia; 4 - Ciências; 5 - Educação Física.					
Avaliação (AV1, AV2 ou AV3)					
Bloco 1 (800h)			Bloco 2 (800h)		
1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre
264h	268h	268h	264h	268h	268h

* Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

Ensino presencial (4h)					
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA)					
PEJA II (1.600h) *					
Componentes curriculares:					
1 - Língua Portuguesa; 2 - Matemática; 3 - História/Geografia; 4 - Ciências; 5 - Linguagens Artísticas (Somente para o Bloco 1); 6 - Língua Estrangeira (Somente para o Bloco 2); 7 - Educação Física.					
Unidade de Progressão (UP1, UP2 ou UP3)					
Bloco 1 (800h)			Bloco 2 (800h)		
1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre
264h	268h	268h	264h	268h	268h

* Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

Ensino semipresencial (2h)

Escolas Exclusivas de EJA (CREJA/CEJA)					
EJA I (800h) *					
Componentes curriculares:					
1 - Língua Portuguesa; 2 - Matemática; 3 - História/Geografia; 4 - Ciências; 5 - Educação Física.					
Avaliação (AV1, AV2 ou AV3)					
Bloco 1 (400h)			Bloco 2 (400h)		
1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre
132h	134h	133h	134h	133h	133h

* Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

Ensino semipresencial (2h)						
Escolas Exclusivas de EJA (CREJA/CEJA)						
EJA II (1.600h)						
Componentes curriculares:						
1 - Língua Portuguesa; 2 - Matemática; 3 - História/Geografia; 4 - Ciências; 5 - Linguagens Artísticas (Somente para o Bloco 1); 6 - Língua Estrangeira (Somente para o Bloco 2); 7 - Educação Física.						
Unidade de Progressão (UP1, UP2 ou UP3)						
	Bloco 1 (800h)			Bloco 2 (800h)		
	1º trimestre (266h)	2º trimestre (267h)	3º trimestre (267h)	1º trimestre (266h)	2º trimestre (267h)	3º trimestre (267h)
Interatividade direta professor/aluno (sala de aula)	132h	134h	134h	132h	134h	134h
Interatividade indireta (fora da sala de aula)	134h	133h	133h	134h	133h	133h

* Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SME Nº297, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (EE)

CLASSES ESPECIAIS	
Componentes Curriculares / Ano	TEMPOS SEMANAIS
Língua Portuguesa	20
Matemática	
Ciências	
Geografia	
História	
Arte	1
Educação Física	2
Roda de Leitura	2
TOTAL SEMANAL DE TEMPOS	25

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SME Nº297, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

LISTAGEM DAS UNIDADES VOCACIONADAS

ESCOLA DO PROGRAMA BILÍNGUE

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL I - 7 HORAS		
01.02.005	E.M. Calouste Gulbenkian	Língua Espanhola
01.07.502	E.M. Mestre Waldemiro	Língua Inglesa
02.04.502	CIEP Presidente Agostinho Neto	Língua Inglesa
02.08.012	E.M. Orsina da Fonseca	Língua Espanhola
02.09.020	E.M. Eptácio Pessoa	Língua Alemã
03.12.027	E.M. Professor Afonso Várzea	Língua Inglesa
04.10.025	E.M. Anibal Freire	Língua Espanhola
04.11.801	EDI Mariana Rocha de Souza	Língua Inglesa
04.30.810	EDI Medalhista Olímpico Evandro Motta Marcondes Guerra	Língua Inglesa
04.30.020	E.M. Vereadora Marielle Franco	Língua Inglesa
04.11.021	E.M. Miguel Ângelo	Língua Inglesa
05.15.029	E.M. Professor Carneiro Felipe	Língua Espanhola
05.15.501	CIEP Augusto Pinheiro de Carvalho	Língua Inglesa
06.22.203	CIEP Oswald de Andrade	Língua Alemã
06.25.013	E.M. Fernando Rodrigues da Silveira	Língua Espanhola
06.25.503	CIEP Glauber Rocha	Língua Inglesa
07.16.053	E.M. Professora Dyla Sylvia de Sá	Língua Inglesa
07.16.080	E.M. Ginásio Aleksander Henryk Laks	Língua Espanhola
07.24.014	E.M. Professora Didia Machado Fortes	Língua Francesa
08.17.507	CIEP Mestre André	Língua Inglesa
08.33.040	E.M. Rondon	Língua Espanhola
09.18.083	E.M. Professor Castro Rebello	Língua Espanhola
09.18.504	CIEP Francisco Cavalcante Pontes de Miranda	Língua Inglesa

09.18.507	CIEP Professor Darcy Ribeiro	Língua Alemã
10.19.046	E.M. Professora Zulmira Telles da Costa	Língua Inglesa
10.19.080	E.M. Ginásio Professor Neemias Rodrigues de Mello	Língua Espanhola
11.20.014	E.M. Holanda	Língua Espanhola
11.20.501	E.M. Anísio Teixeira	Língua Espanhola
PRIMÁRIO EDUCACIONAL OLÍMPICO MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I - 7 HORAS		
01.07.501	E.M. Edmundo Bittencourt	
08.17.133	E.M. Professora Ivone Nunes	
10.26.019	E.M. Emma D'Avila	
10.19.010	E.M. José Melo	
GINÁSIO EDUCACIONAL OLÍMPICO - GEO MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II - 8 HORAS		
01.01.011	E.M. Felix Mielli Venerando	
01.23.004	E.M. Juan Antônio Samaranch	
08.33.022	E.M. Nicarágua	
10.19.019	E.M. Fernando de Azevedo	
10.26.026	E.M. Doutor Sócrates	
11.20.032	E.M. Nelson Prudêncio	
GINÁSIO EDUCACIONAL CARIOCA - GEC MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II TURNOS ÚNICOS - 7 HORAS		
01.02.004	E.M. Rivadavia Corrêa	
01.07.002	E.M. Nilo Peçanha	

02.08.012	E.M. Orsina da Fonseca
02.09.020	E.M. Eptácio Pessoa
03.12.016	E.M. Ceará
03.13.006	E.M. Rio de Janeiro
03.13.015	E.M. República do Peru
03.13.032	E.M. Bolívar
05.14.022	E.M. Mario Paulo de Brito
05.14.029	E.M. Malba Tahan
06.25.013	E.M. Fernando Rodrigues da Silveira
06.25.019	E.M. Escultor Leão Velloso
07.16.047	E.M. Governador Carlos Lacerda
07.24.004	E.M. Rodrigues Alves
08.33.016	E.M. Mario Casasanta
09.18.070	E.M. Von Martius
09.18.074	E.M. Embaixador Araújo Castro
09.18.083	E.M. Embaixador Castro Rebello
10.19.015	E.M. Princesa Isabel
11.20.501	E.M. Anísio Teixeira
GINÁSIO EDUCACIONAL DE ARTES - GEA MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II TURNO ÚNICO - 7 HORAS	
01.01.001	E.M. Vicente Licínio Cardoso
GINÁSIO EDUCACIONAL DE MÚSICA - GEM MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II TURNO ÚNICO - 7 HORAS	
04.10.016	E.M. Chile

GINÁSIO EXPERIMENTAL DE NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS - GENTE

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II

TURNO ÚNICO - 7 HORAS

02.27.005

E.M. André Urani

GINÁSIO EXPERIMENTAL DE TECNOLOGIA - GET

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II

TURNO ÚNICO - 7 HORAS

01.07.011

E.M. Cardeal Leme

06.22.009

E.M. Coelho Neto

ESCOLA CÍVICO-MILITAR - ECIM

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL II

TURNO ÚNICO - 8 HORAS

03.12.043

E.M. Cívico-Militar Carioca General Abreu

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SME nº 297, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ESTUDANTES ENTRE 15 E 16 ANOS)

Aluno(a)	
Data de Nascimento	
Idade	
Nome do(a) responsável	
Endereço	
Bairro	
Município	

Telefone do(a) responsável	
Telefone do(a) estudante	

ENTURMAÇÃO

Encaminhado(a) para a Escola/CIEP	
Turno	() Diurno () Vespertino () Noturno
Enturmação sugerida*	EJA ____ Bloco ____
Motivos para o encaminhamento do(a) jovem para a EJA: _____	

* A enturmação definitiva será definida pela Unidade Escolar após avaliação.

Declaro estar ciente do horário de aula da Educação de Jovens e Adultos, em funcionamento nesta unidade escolar, cuja entrada será às _____ horas, com o término às _____ horas, diariamente de segunda-feira a quinta-feira, para as turmas de EJA I Blocos 1 e 2, e de segunda-feira a sexta-feira, para as turmas de EJA II Blocos 1 e 2.

Autorizo o(a) jovem acima citado(a) a frequentar as aulas neste turno e assumo a inteira responsabilidade por qualquer caso fortuito e força maior, que vier a acontecer com o(a) estudante, após a saída da unidade escolar, isentando a escola e sua equipe de professores(as) e de direção de quaisquer responsabilidades.

Autorização de responsável para o(a) jovem estudar na EJA Rio

Representante E/CRE